



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 1.215/2008.

**Ementa:** “*Que altera o artigo 140 e seus parágrafos da Lei complementar Municipal nº 796 de 18 de agosto de 1994 e contém outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O artigo 140 da Lei nº 796 de 18 de agosto de 1994 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 140-** A critério da Administração, poderá a ser concedida ao servidor efetivo/estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito meses) consecutivos, sem remuneração.

**§1º -** O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

**§2º -** A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse do serviço, na Administração Pública.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2008.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 07 dias do mês de julho de 2008.

  
**Joaquim José de Souza**  
**Prefeito Municipal**

